



LEI Nº 681/2020

**“DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DO PERÍMETRO
URBANO, TAXA DE ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano de Paranhos fica dividido em setores para efeito de cobrança de taxa de alienação como segue em anexo.

Art. 2º - O valor da taxa de alienação ficará fixado ao metro quadrado, nas seguintes formas:

- a) SETOR 01 – 2,0% DA UFERMS POR M²;
- b) SETOR 02 – 1,8% DA UFERMS POR M²;
- c) SETOR 03 – 1,6% DA UFERMS POR M²;
- d) SETOR 04 – 1,4% DA UFERMS POR M²;
- e) SETOR 05 – 1,2% DA UFERMS POR M²;
- f) SETOR 06 – 1,0% DA UFERMS POR M²;
- g) SETOR 07 – 0,5% DA UFERMS POR M²;
- h) VILA TAQUAPERI – 0,5% DA UFERMS POR M².

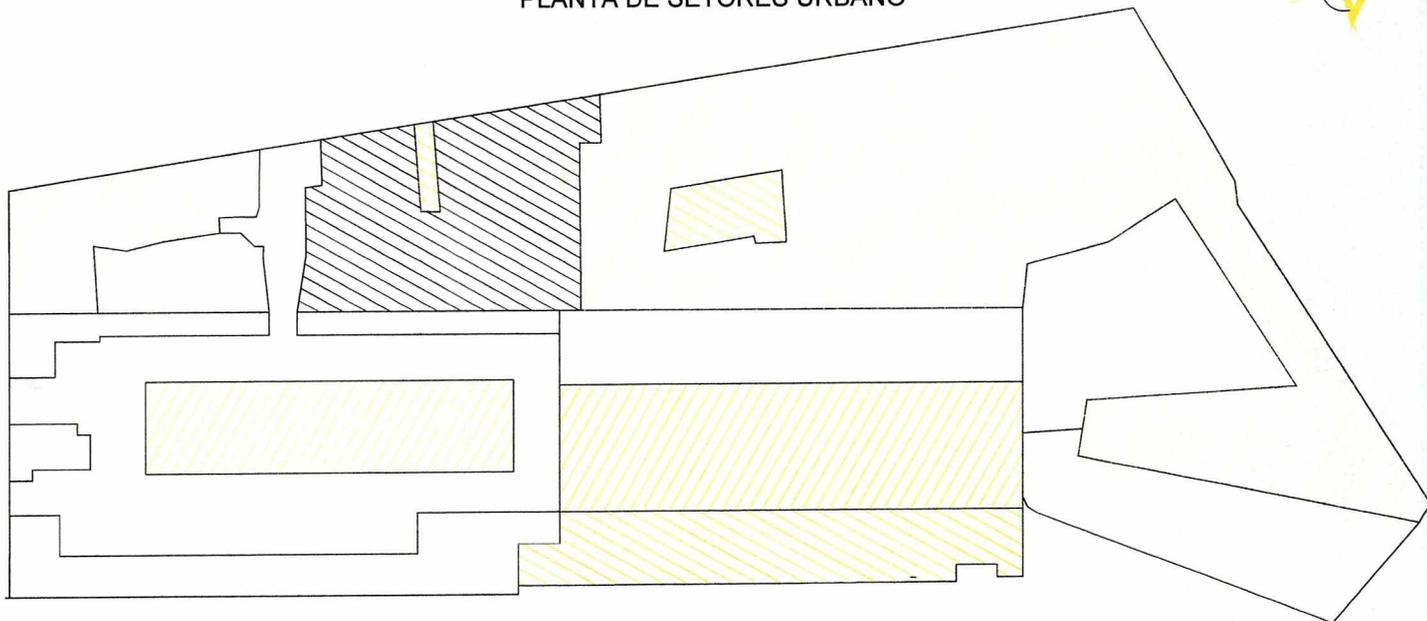
PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de alienação poderá ser dividida em 2 (duas) parcela ou 20% de desconto para o pagamento avista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2020.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 681/2020
 PLANTA DE SETORES URBANO



	Setor 01	2,0% UFERMS/m ²
	Setor 02	1,8% UFERMS/m ²
	Setor 03	1,6% UFERMS/m ²
	Setor 04	1,4% UFERMS/m ²
	Setor 05	1,2% UFERMS/m ²
	Setor 06	1,0% UFERMS/m ²
	Setor 07	0,5% UFERMS/m ²

PARANHOS / MS	
PLANTA DE SETORES URBANO	
	Prefeitura de Paranhos - Mato Grosso do Sul

Dirceu Bettoni
 Prefeito Municipal